



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

L E I Nº 885/94

"DISPÕE SOBRE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO."

O Povo do Município de Pirapetinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, em consonância com a sua política urbana, se responsabilizará pela promoção do saneamento básico em seu território.

Art. 2º - A Prefeitura, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer cidadão, procederá à interdição imediata do loteamento regular, irregular ou clandestino em que se realizará a venda de lotes ou terrenos em que se fizer sem a prévia implantação de rede de esgoto sanitário, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, aprovados pelo Órgão Municipal competente.

Art. 3º - À Prefeitura é vedada a aprovação de qualquer parcelamento em área onde não esteja assegurada a capacidade técnica de prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais.

Art. 4º - As edificações somente serão licenciadas, se comprovadas a existência de redes de esgoto sanitário compatíveis no local.

Art. 5º - Caso inexista o sistema de esgotamento sanitário, caberá ao incorporador prover a infra-estrutura necessária incluindo-se aí o tratamento de esgotos, ficando a cargo da empresa concessionária dos serviços de esgotos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

responsabilidade pela operação e manutenção da rede e das instalações do sistema.

Art. 6º - É vedada a criação de aterros sanitários à margem de rios, lagos, lagoas e junto a mananciais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 15 de abril de 1994.

Osmundo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL